

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.909/2022

Vereador Autor: Alan Mansur Pereira

Denomina a rua que se inicia na Avenida Lacerda Agostinho (lote 07 e 09), e terminando na Estrada da Virgem Santa (lote 08) como Uanderson da Silva Barral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Uanderson da Silva Barral, rua que se inicia na Av. Lacerda Agostinho, (Lote 07 e 09) e terminando na Estrada da Virgem Santa (Lote 08).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.910/2022

Vereador Autor: Rafael Amorim e Professor Michel

Institui e inclui no calendário de datas e eventos do município de Macaé o Abril Laranja, mês da prevenção da crueldade contra animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "Abril Laranja", a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Macaé, voltado à prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º No mês de abril serão realizadas ações com a intenção da prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 3º Durante todo o mês "Abril Laranja" serão realizadas as seguintes ações, dentre outras:

I - campanha visando conscientizar e prevenir a crueldade contra os animais, alertando e sensibilizando a população sobre os maus-tratos;

II - palestras de conscientização de proteção aos pets;

III - feiras de adoção;

IV - estímulo para a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

V - envolvimento da população, órgãos públicos, imprensa e instituições públicas e privadas sobre o tema;

VI - estímulo, sob o ponto de vista social e educacional, à concretização de programas e projetos na área;

VII - veiculação de propagandas em mídias sociais e veículos de comunicação;

VIII - propiciar espaços para informação e convivência;

IX - promover caminhadas com animais domésticos;

X - outras atividades úteis para a consecução dos objetivos do mês "Abril Laranja".

Art. 4º O símbolo da campanha será o laço na cor laranja.

Art. 5º As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.911/2022

Vereadora autora: Iza Vicente.

Dispõe sobre a instituição da campanha "Maio Laranja" no Calendário Municipal, visando à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Maio Laranja", a ser realizado a cada ano, no município de Macaé, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. No mês de maio, a Administração Pública poderá promover campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Deverão ser fixados cartazes, nas unidades escolares da rede pública e privada, bem como nos Centros de Referência da Assistência Social, com o "Disque 100" e demais informações necessárias para denúncia de abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 1.131/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 28116/2022;

R E S O L V E considerar licenciada, a pedido, a servidora municipal ANDREA GUIMARAES TAVARES ROCHA, ARQUITETO IA, matrícula 043.047, para concorrer a Cargo Eletivo, de acordo com a Lei Complementar 011/98 e suas atualizações, a contar de 02 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 1.132/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 25486/2022.

R E S O L V E autorizar a cessão do Servidor Municipal IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR, Contador, matrícula 27.945, para a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, com ônus para aquela Prefeitura, com fundamento no inciso I, art. 85, da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, a contar de 02 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 1.133/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 27834/2022;

R E S O L V E considerar licenciado, a pedido, o servidor municipal ADRIANO DE ALMEIDA SILVA, Gerente de Projeto I-A, matrícula 044.581, para concorrer a Cargo Eletivo, de acordo com a Lei Complementar 011/98 e suas atualizações, a contar de 02 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé

